O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 414/2025

Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Cadastro Municipal de Bloqueio de Mensagens e Ligações Publicitárias, destinado a impedir o recebimento de comunicações promocionais indesejadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Cadastro Municipal de Bloqueio de Mensagens e Ligações Publicitárias, com a finalidade de impedir o envio de comunicações promocionais por telefone, SMS, aplicativos de mensagens, chamadas automáticas ou outros meios eletrônicos, sem autorização do consumidor

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Mensagem promocional: toda comunicação destinada à oferta, divulgação ou propaganda de produtos ou serviços;

II – Ligação publicitária: chamadas telefônicas, automáticas ou não, com finalidade comercial;

III – Telemarketing ativo: contato iniciado pela empresa com o consumidor para fins comerciais.

Art. 3º A administração, gestão e operacionalização do Cadastro Municipal de Bloqueio ficarão sob responsabilidade do Procon Araucária, que deverá:

I – Disponibilizar plataforma física e eletrônica para inscrição, consulta e exclusão de números;

II – Garantir acesso gratuito ao consumidor;

III – Promover campanhas informativas;

IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O consumidor poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão ou exclusão de seu número telefônico no cadastro, de forma simples e gratuita.

O bloqueio das comunicações deverá ser respeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a inscrição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp9c6c131e98d25

Art. 5º As empresas que realizarem ações de telemarketing ativo, envio de mensagens promocionais ou comunicações publicitárias ficam obrigadas a:

I – Consultar previamente o Cadastro Municipal;

II – Abster-se de efetuar contatos com números bloqueados;

III – Disponibilizar meio imediato para cancelamento do recebimento das comunicações.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei não se aplica às comunicações:

I – De entidades públicas;

II – De instituições financeiras sobre contratos já firmados;

III – De cobranças ou avisos de interesse do próprio consumidor;

IV – De campanhas de utilidade pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9c6c131e98d25

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
09/12/2025 14:30:00
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger o consumidor contra práticas abusivas de telemarketing, que causam transtornos, violam a privacidade e geram riscos, especialmente a idosos.

A proposta encontra amparo:

I - No art. 30, I e II da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre interesse local;

II - No art. 170, V da Constituição Federal, que garante a defesa do consumidor;

III - No Código de Defesa do Consumidor, que veda práticas abusivas.

O Município já possui estrutura de atendimento por meio do Procon Araucária, órgão competente para gerir o cadastro, fiscalizar e orientar os consumidores.

O projeto não interfere na estrutura técnica das telecomunicações, limitando-se à regulação da prática comercial, respeitando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp9c6c131e98d25